EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO N° 205/2026

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 09/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
LOCAL: www.bllcompras.org.br.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/09/2026 às 08 horas.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 06/10/2026 às 08 horas.
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: Dia 06/10/2026 às 08h10min.
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: Dia 06/10/2026 às 09 horas.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM.
A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, combinada com o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e equipamentos da linha pesada do Município de Ventania. Os serviços compreenderão o deslocamento entre locais de operação, oficinas, pátios, frentes de trabalho e demais locais indicados pela Administração. A contratação visa atender às necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Deverá garantir o transporte seguro, eficiente e adequado dos equipamentos, inclusive daqueles que não possuam condições técnicas ou legais para deslocamento próprio, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência.

Lote	Item	Código do serviço	Nome do serviço	QNT	UND	Preço máximo	Preço máximo total
1	1	19894	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA.	10.000,00	KM	11,80	118.000,00

1.2. O quantitativo de 10.000 (dez mil) quilômetros constitui estimativa máxima para o período contratual, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, não ficando o Município obrigado a solicitar ou remunerar a totalidade do quantitativo estimado, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço máximo global estimado deste certame está fixado em R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).
2.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2430	09.001.15.451.0004.2009	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema Bolsa de Licitações e Leilões.
3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estiverem previamente credenciados em qualquer

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45249922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-09-21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

4.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Os participantes deverão atender aos procedimentos previstos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, disponível no https://bll.org.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões - bll, pelo telefone: (41) 3097-4600, ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

a) que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tenha aplicado a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a sanção produzir efeitos em relação ao Município de Ventania;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

g) empresas reunidas em consórcio, observado o disposto no item 5.2.2 deste Edital.

5.2.1. O impedimento de que tratam as letras "a" e "b" do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.2.2. Da vedação à participação de empresas em consórcio: considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade operacional, a execução unitária dos serviços e a existência de empresas no mercado capazes de executar individualmente a contratação, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A restrição justifica-se por não se mostrar necessária a conjugação de capacidades empresariais para a execução do objeto, preservando-se a adequada competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para as compras de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso X, c/c XIII, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

5.6. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45349922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

a) A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

6.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário do item e total do lote;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço;

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada

6.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I);

6.9. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para a abertura do certame.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

a) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45149922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.
8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.
8.8. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedadas a identificação da licitante.
8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
a) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.11. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
b) A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.
9.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.
9.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.
a) É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45149922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.
10.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:
a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III;
b) documentação de habilitação, conforme item 12.
10.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
c) Cadastro restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
e) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
10.5. Dentro do prazo fixado no item 10.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.
10.6. Em sede de diligência somente é possível à aceitação de novos documentos quando:
a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
11.1. O critério de julgamento da presente licitação será o menor preço do lote, aferido pelo valor unitário do quilômetro rodado, observados o valor máximo unitário e o valor máximo global estabelecidos neste Edital.
a) Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.
11.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.
11.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.
11.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste município ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.
11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
b) contiver vícios insanáveis;
c) não obedecer às especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência;
d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.5.1. O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.
11.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

12. DA HABILITAÇÃO
12.1. Para habilitação da licitante é necessária à documentação de:
a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) qualificação técnica.

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45349922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

12.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
12.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS).
c) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) ou Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - expedida a partir de novembro de 2014.
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
12.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois últimos exercícios sociais;
b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
12.5. Documentos relativos à qualificação técnica:
a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, relacionados ao transporte de máquinas, equipamentos pesados ou serviços de natureza semelhante mediante utilização de caminhão prancha;
b) Declaração da licitante de que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução contratual, de caminhão prancha com capacidade e características compatíveis com as máquinas, equipamentos e veículos descritos no Termo de Referência, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, bem como de motorista devidamente habilitado para a condução do veículo e execução dos serviços;
c) A documentação comprobatória relativa ao veículo e ao motorista indicados para execução dos serviços, incluindo documento de licenciamento do veículo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível do motorista, deverá ser apresentada pela empresa contratada previamente ao início da execução dos serviços ou sempre que solicitada pela Administração;
d) As Autorizações Especiais de Trânsito - AET, autorizações, licenças e documentos relativos à escolta, quando exigíveis em razão das características da carga e do percurso, deverão ser providenciados pela contratada às suas expensas e apresentados à fiscalização quando aplicáveis.
12.6. Declaração Unificada conforme Anexo II.
12.7. Nos casos de licitação fracassada, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.
12.8. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
13.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão se referir ao CNPJ cadastrado pela licitante no sistema eletrônico para participação no certame.
13.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial,

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45349922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-06-21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz.
13.2. Na hipótese de restrição relacionada à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
13.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.
13.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
13.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

14. DOS RECURSOS
14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.
14.2.1. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.bllcompras.org.br.
14.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
14.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
14.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
15.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45349922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.5. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento)**;**
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
15.6. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.**
15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
15.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.
15.10. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024.
15.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.
15.12. A dosimetria das penalidades deverá observar critérios objetivos e isonômicos, considerando as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 009/2024.
15.13. A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto requisitado devidamente acompanhado da referida nota fiscal.
16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
16.2.1. Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.
16.2.2. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
16.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.
16.4. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
16.5. O reajuste observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=45349922000104, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.21 13:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

a.1) Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

b) Anexo II - Declaração Unificada Cumprimento de Exigências Legais.

c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

d) Anexo IV - Modelo de Minuta do Contrato.

18.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação. Não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tibagi/PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2026.

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=46349922000154, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.21 13:21:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 18/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxx, localizada (endereço completo), na cidade de xx/UF, com telefone (xx) xxx, e-mail xxx, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF nº xxx e RG nº xxx/UF, **DECLARA**:

a) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

e) que cumpre com todos os requisitos de habilitação definidos no Edital;

f) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

h) que a proposta apresentada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

i) que fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

j) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva);

k) que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local/UF, em xx de xxx de2026.

(nome e assinatura)
CPF xxx
Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente vencedora e com o número do CNPJ.

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos nossa Proposta Comercial para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026, e seus anexos.

Lote	Item	Código do serviço	Nome do serviço	QNT	UND	Preço Unit.	Preço Total
1	1	19894	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA.	10.000,00	KM		

a) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.
b) Declaramos que no valor unitário proposto estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, seguros, pedágios, impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, alimentação e hospedagem do motorista, equipamentos e dispositivos necessários ao carregamento, amarração e descarregamento, bem como demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.
c) Declaramos estar cientes de que o quantitativo de 10.000 (dez mil) quilômetros é estimativo, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, não havendo obrigação do Município de utilizar a totalidade estimada.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

FORMA DE PAGAMENTO: conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e Contrato.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Local/UF, xx de xxx de 2026.

(assinatura)
Nome
RG E CPF
Cargo

OBS.: Se ao final da sessão de lances, a licitante for declarada vencedora, deverá redigir a Proposta Comercial em papel timbrado da mesma, conforme este modelo, com a descrição do(s) produto(s) ofertado e o valor declarado vencedor, e enviar a mesma via sistema e ainda por e-mail "licitação@ventania.pr.gov.br".

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.685.798/0001/69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, Sr. xxx, portador da CI RG nº xxx/PR e do CPF sob nº xxx, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e processo de licitação, decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2026, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxx, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua xxx, nº xxx, na cidade de xxx/UF, inscrita no CNPJ sob nº xxx, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. xxx, portador da CI RG nº xxx e do CPF sob nº xxx, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, achando- se justos e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de caminhão prancha, destinado ao transporte de máquinas e equipamentos da linha pesada do Município de Ventania. Os serviços compreenderão o deslocamento entre locais de operação, oficinas, pátios, frentes de trabalho e demais locais indicados pela Administração. A contratação visa atender às necessidades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Deverá garantir o transporte seguro, eficiente e adequado dos equipamentos, inclusive daqueles que não possuam condições técnicas ou legais para deslocamento próprio, conforme discriminados a seguir:

LOTE	QTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10.000,00	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA.	xxx	xxx
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R$					**xxx**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, contendo, sempre que possível, a identificação da máquina, equipamento ou veículo a ser transportado, local de origem, destino, data prevista para execução e demais informações necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão prancha, com motorista devidamente habilitado e qualificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo - Nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados pela CONTRATANTE, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas após a solicitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - O carregamento, a correta fixação e amarração, o transporte e o descarregamento das máquinas, equipamentos ou veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar a legislação de trânsito, as normas de segurança e as demais exigências previstas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Os serviços poderão ser executados no Município de Ventania, em outros municípios do Estado do Paraná ou em outras unidades da Federação, conforme necessidade e prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O quantitativo de 10.000 (dez mil) quilômetros é estimativo, não estando a CONTRATANTE obrigada a solicitar sua execução integral, sendo remunerados somente os serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ xxx (xxx) por quilômetro efetivamente executado e aceito, até o limite estimado de 10.000 (dez mil) quilômetros e do valor global estimado de R$ xxx (xxx), observada a efetiva necessidade da Administração.

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SIM BRANCO, OU=48369823000144, OU=videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-09-21 13:22:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório de execução, devidamente conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro - Para fins de medição serão considerados exclusivamente os quilômetros executados nos termos definidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, mediante documentação que permita à fiscalização verificar o percurso realizado.

Parágrafo segundo - Todos os custos necessários à execução dos serviços estão incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21, desde que respeite à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
d) Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
f) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
i) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
j) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
II - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Contrato, proposta apresentada e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
b) disponibilizar caminhão prancha em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes e com capacidade compatível com os equipamentos a serem transportados;
c) disponibilizar motorista devidamente habilitado, qualificado e capacitado para condução do veículo e transporte de máquinas e equipamentos pesados;
d) realizar, sob sua integral responsabilidade, o carregamento, a fixação, a amarração, o transporte e o descarregamento das máquinas, equipamentos e veículos, utilizando equipamentos e dispositivos adequados e em perfeitas condições de uso;
e) cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das Ordens de Serviço, inclusive aqueles relativos às situações de urgência ou emergência;
f) providenciar, às suas expensas, as Autorizações Especiais de Trânsito – AET, escoltas, licenças e demais autorizações exigidas pela legislação, sempre que aplicáveis ao transporte solicitado;

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SIM BRANCO, OU=48169982000154, OU=Video conferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-09-21 13:22:19-0700
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.1

g) responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, seguros, pedágios, impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, alimentação, hospedagem do motorista e demais despesas diretas ou indiretas;
h) responder integralmente pelos danos causados às máquinas e equipamentos transportados, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
i) substituir o veículo ou motorista sempre que constatada irregularidade que comprometa a segurança ou a adequada execução dos serviços;
j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar o atendimento da Ordem de Serviço;
k) apresentar, após cada serviço executado, relatório contendo, no mínimo, data da execução, identificação da máquina, equipamento ou veículo transportado, origem, destino e quilometragem executada, acompanhado dos documentos comprobatórios quando solicitados;
l) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
m) cumprir as normas de trânsito, segurança do trabalho, ambientais e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
n) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato e atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE
a) Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.
b) Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
c) O reajuste observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2430	09.001.15.451.0004.2009	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS
O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital e anexos presentes no Pregão Eletrônico nº 18/2026, segundo ditames Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a ocorrência ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo segundo. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus aos direitos previstos no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a efetiva comprovação dos valores eventualmente devidos.

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949

Parágrafo quinto. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo - A advertência será aplicada exclusivamente quando ocorrer inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo terceiro - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**,** calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento)**;**
II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo quarto - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.**

Parágrafo sexto. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Parágrafo sétimo - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes da infração para a Administração;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - A aplicação de qualquer sanção será precedida do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024.

Parágrafo décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949

Parágrafo décimo primeiro - A dosimetria das penalidades observará critérios objetivos e isonômicos, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024.

Parágrafo décimo segundo - A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos e condições previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, mediante ato próprio, admitida sua substituição por nova designação durante a vigência contratual.

Parágrafo primeiro - O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, registro das ocorrências, verificação do cumprimento das Ordens de Serviço, conferência da execução e realização do recebimento provisório dos serviços.

Parágrafo segundo - O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação e acompanhamento da execução contratual e, quando não houver comissão especialmente designada, pelo recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo terceiro - A substituição do Gestor ou do Fiscal durante a vigência contratual poderá ocorrer mediante novo ato formal de designação, independentemente de alteração deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": **(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; **(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas,

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949

promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE VENTANIA **CONTRATANTE** **(Nome)** **Prefeito Municipal**	**(EMPRESA)** **CONTRATADA** **(Nome)** **Responsável Legal**
(Nome) (Cargo) CPF Gestor do Contrato	(Nome) (Cargo) CPF Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

(Nome) CPF	(Nome) CPF

JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Assinado digitalmente por JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SIM BRASCO, OU=46349823000154, OU=Videoconferencia, CN=JOSE LUIZ BITTENCOURT:23229438949
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-09.21 13:22:19-0700'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1